ACORDO COLETIVO DE TRABALHO 2023/2024

NÚMERO DE REGISTRO NO MTE: RS001049/2023
DATA DE REGISTRO NO MTE: 02/05/2023
NÚMERO DA SOLICITAÇÃO: MR020029/2023
NÚMERO DO PROCESSO: 10264.103266/2023-61
DATA DO PROTOCOLO: 28/04/2023

Confira a autenticidade no endereço http://www3.mte.gov.br/sistemas/mediador/.

ATACADAO S.A., CNPJ n. 75.315.333/0001-09, neste ato representado(a) por seu Procurador, Sr(a). ALBERTO CAVALCANTE LACERDA;

E

SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMERCIO DE VIAMAO, CNPJ n. 91.337.147/0001-27, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). PAULO FERNANDO PINTO FERREIRA; celebram o presente ACORDO COLETIVO DE TRABALHO, estipulando as condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE

As partes fixam a vigência do presente Acordo Coletivo de Trabalho no período de 01º de março de 2023 a 29 de fevereiro de 2024 e a data-base da categoria em 01º de março.

CLÁUSULA SEGUNDA – ABRANGÊNCIA

O presente Acordo Coletivo de Trabalho, aplicável no âmbito da(s) empresa(s) acordante(s), abrangerá a(s) categoria(s) **empregados no comércio**, com abrangência territorial em **Viamão/RS**.

JORNADA DE TRABALHO – DURAÇÃO, DISTRIBUIÇÃO, CONTROLE, FALTAS

DURAÇÃO E HORÁRIO

CLÁUSULA TERCEIRA - DO TRABALHO EM DOMINGOS

Os empregados que trabalharem aos domingos na empresa acordante receberão, junto com a folha de pagamento do mês, sob a forma de indenização, em vales-alimentação, vales-refeição, cesta básica e/ou espécie em valor equivalente:

I – EMPREGADOS EM GERAL

a) **R$ 55,90 (cinquenta e cinco reais)** para uma jornada de **8 (oito) horas** de trabalho, por domingo trabalhado;

b) **R$ 43,72 (quarenta e três reais e setenta e dois centavos)** para uma jornada de **6 (seis) horas**, por domingo trabalhado;

c) **R$ 38,87 (trinta e oito reais e oitenta e sete centavos)** para uma jornada de **4 (quatro)**

horas de trabalho, por domingo trabalhado;

II – EMPREGADOS EMPACOTADORES

a) R$ 38,87 (trinta e oito reais e oitenta e sete centavos) para uma jornada de **8 (oito) horas de trabalho**, por domingo trabalhado;

b) R$ 33,27 (trinta e três reais e vinte e sete centavos) para uma jornada de **6 (seis) horas**, por domingo trabalhado;

c) R$ 28,33 (vinte e oito reais e trinta e três centavos) para uma jornada de **4 (quatro) horas** de trabalho, por domingo trabalhado;

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Os valores fixados nos itens I e II, do caput têm natureza indenizatória e não integrará o salário para qualquer efeito legal.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Fica estabelecido que os empregados cuja atividade não dependa do supermercado abrir suas portas ao público nos domingos, tais como segurança, vigilância e manutenção de equipamentos, não perceberão a indenização prevista na presente cláusula.

CLÁUSULA QUARTA - DO TRABALHO NOS FERIADOS

Fica proibido o trabalho nos feriados de 1º/01 e 25/12.

Os empregados que trabalharem na empresa acordante nos feriados não proibidos no presente acordo, poderão optar pelos seguintes benefícios:

I – EMPREGADOS EM GERAL

a) Uma folga compensatória a ser gozada no prazo de até 30 (trinta) dias após o feriado trabalhado;

ou

b) Uma indenização equivalente a **R$ 65,39 (sessenta e cinco reais e trinta e nove centavos),** para uma jornada de trabalho de **8 (oito) horas** de trabalho, **R$ 44,93 (quarenta e quatro reais e noventa e três centavos),** para uma jornada de trabalho de **6 (seis) horas** e **R$ 42,26 (quarenta e dois reais e vinte e seis centavos), p**ara uma jornada de trabalho de **4 (quatro) horas**, em vales-alimentação, vales-refeição, cesta básica e/ou espécie, **por feriado trabalhado,** acrescido a indenização 1 (uma) folga compensatória, que deverá ser gozada no prazo máximo de até 30 (trinta) dias após o feriado trabalhado; ou valor equivalente a **R$ 105,17(cento e cinco reais e dezessete centavos),** em vales-alimentação, vales-refeição, cesta básica e/ou espécie, sem direito neste caso a folga compensatória, para jornada de 8 (oito) horas;

b.1) **Feriado de Sexta-feira Santa:** Os empregados que optaram pela indenização na forma fixada no caput da alínea "**b"**, receberão pelo trabalhado prestado no feriado de sexta-feira santa uma indenização no valor de **R$ 99,33 (noventa e nove reais e trinta e três centavos),** em vales-alimentação, vales-refeição, cesta básica e/ou espécie, acrescido a indenização 1 (uma) folga compensatória que deverá ser gozada no prazo máximo de até 30

(trinta) dias após o feriado trabalhado. A indenização fixada é para jornada de 8 (oito) horas. Em caso de jornada inferior a indenização será proporcional às horas trabalhadas;

b.2) **Feriado 1º de Maio:** Os empregados que optaram pela indenização na forma fixada no caput da alínea "**b"**, receberão pelo trabalhado prestado no feriado de 1º de maio uma indenização no valor de **R$ 105,17 (cento e cinco reais e dezessete centavos),** em vales-alimentação, vales-refeição, cesta básica e/ou espécie, acrescido a indenização 1 (uma) folga compensatória que deverá ser gozada no prazo máximo de até 30 (trinta) dias após o feriado trabalhado. A indenização fixada é para jornada de 8 (oito) horas. Em caso de jornada inferior a indenização será proporcional às horas trabalhadas;

c) Optando pelas indenizações fixadas na alínea **"b"** o empregado autoriza previamente por escrito na empresa o desconto da contribuição negocial fixada na cláusula décima quarta desta convenção coletiva.

II – EMPREGADOS NA FUNÇÃO DE EMPACOTADOR

a) Uma folga compensatória a ser gozada no prazo de até 30 (trinta) dias após o feriado trabalhado;

ou

b) Uma indenização equivalente a **R$ 42,50 (quarenta e dois reais e cinquenta centavos),** para uma jornada de trabalho de 8 (oito) horas de trabalho, **R$ 33,27 (trinta e três reais e vinte e sete centavos)**, para uma jornada de trabalho de 6 (seis) horas e **R$ 30,59 (trinta reais e cinquenta e nove centavos)**, para uma jornada de trabalho de 4 (quatro) horas, em vales-alimentação, vales-refeição, cesta básica e/ou espécie, **por feriado trabalhado,** acrescido a indenização 1 (uma) folga compensatória, que deverá ser gozada no prazo máximo de até 30 (trinta) dias após o feriado trabalhado; ou valor equivalente a **R$ 75,94 (setenta e cinco reais e noventa e quatro centavos),** em vales-alimentação, vales-refeição, cesta básica e/ou espécie, sem direito neste caso a folga compensatória, para jornada de 8 (oito) horas;

b.1) **Feriado de Sexta-feira Santa:** Os empregados que optaram pela indenização na forma fixada no caput da alínea "**b"**, receberão pelo trabalhado prestado no feriado de sexta-feira santa uma indenização no valor de **R$ 99,33 (noventa e nove reais e trinta e três centavos),** em vales-alimentação, vales-refeição, cesta básica e/ou espécie, acrescido a indenização 1 (uma) folga compensatória que deverá ser gozada no prazo máximo de até 30 (trinta) dias após o feriado trabalhado. A indenização fixada é para jornada de 8 (oito) horas. Em caso de jornada inferior a indenização será proporcional às horas trabalhadas;

b.2) **Feriado 1º de Maio:** Os empregados que optaram pela indenização na forma fixada no caput da alínea "**b"**, receberão pelo trabalhado prestado no feriado de 1º de maio uma indenização no valor de **R$ 105,17 (cento e cinco reais e dezessete centavos),** em vales-alimentação, vales-refeição, cesta básica e/ou espécie, acrescido a indenização 1 (uma) folga compensatória que deverá ser gozada no prazo máximo de até 30 (trinta) dias após o feriado trabalhado. A indenização fixada é para jornada de 8 (oito) horas. Em caso de jornada inferior a indenização será proporcional às horas trabalhadas;

c) Optando pelas indenizações fixadas na alínea **"b"**, o empregado autoriza previamente por

escrito na empresa o desconto da contribuição negocial fixada na cláusula décima quarta desta convenção coletiva.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Os valores fixados a título de indenização têm natureza indenizatória, não integrando as demais parcelas de natureza salarial para qualquer efeito legal.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Fica estabelecido que os empregados cuja atividade não dependa do supermercado abrir suas portas ao público nos feriados, tais como segurança, vigilância e manutenção de equipamentos, não perceberão as indenizações previstas na presente cláusula.

COMPENSAÇÃO DE JORNADA

CLÁUSULA QUINTA - DA COMPENSAÇÃO DE HORÁRIO

Os empregados, independentemente de gênero, que trabalharem aos domingos serão dispensados do trabalho, para fins de compensação, em data a ser fixada na mesma semana do domingo trabalhado, hipótese em que não será concedida folga adicional ou paga indenização em dobro.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Estando a empresa acordante autorizada a trabalhar com a utilização de empregados em domingos e feriados, a cada três semanas, o repouso semanal remunerado, independentemente do gênero, deverá coincidir com o domingo, ou seja, após dois domingos trabalhados o outro será necessariamente de repouso. Excetuam-se dessa regra os empregados contratados para trabalhar somente nas sextas-feiras, sábados e domingos, que terão descanso semanal nos termos da legislação em vigor.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Os empregados que trabalharem nos feriados permitidos pelo presente acordo e fizerem jus a folga compensatória deverão gozá-la até no máximo no prazo de 30 (trinta) dias após o feriado laborado.

PARÁGRAFO TERCEIRO - A relação dos empregados que trabalharão aos domingos e nos feriados permitidos neste acordo coletivo deverá ser entregue mensalmente na sede do sindicato profissional ou enviado pelo e-mail sindi.comerciario@ig.com.br, até o quinto dia de cada mês, indicando o nome, o horário de funcionamento do estabelecimento; e os seus respectivos dias de descanso, comprovando, na oportunidade, que o empregado, se for o caso, gozou as folgas previstas no “caput” desta cláusula. Deverá constar da relação o nome da empresa empregadora e seu CNPJ.

PARÁGRAFO QUARTO - O sindicato laboral se compromete a garantir o tratamento das informações que forem fornecidas pela empresa, nos termos da legislação relativa à Lei 13.709/2018, Lei Geral de Proteção de Dados – LGPD, dando assim, o devido tratamento dos dados pessoais e dados pessoais sensíveis, especialmente, em relação à finalidade, armazenamento e descarte dos dados coletados.

INTERVALOS PARA DESCANSO

CLÁUSULA SEXTA - INTERVALO PARA REPOUSO E ALIMENTAÇÃO

A empresa acordante poderá ajustar individualmente com seus empregados a redução do intervalo para repouso e alimentação para 40 (quarenta) minutos, período que será reduzido para 30 (trinta) minutos caso forneçam refeição em refeitório.

OUTRAS DISPOSIÇÕES SOBRE JORNADA

CLÁUSULA SÉTIMA - TERÇA-FEIRA DE CARNAVAL

A empresa acordante poderá utilizar empregados para o trabalho na terça-feira de Carnaval obedecidas as mesmas condições estabelecidas neste Acordo Coletivo de Trabalho para o labor em dia feriado (regra e valores em geral).

CLÁUSULA OITAVA - JORNADA DE TRABALHO

Fica assegurada aos empregados que trabalharem nos domingos e feriados uma jornada máxima de trabalho de 08 (oito) horas.

PARÁGRAFO ÚNICO - Será admitido o trabalho extraordinário nos domingos e feriados autorizados pelo presente acordo coletivo por necessidade imperiosa de manutenção de serviço, até o limite máximo de duas horas. O horário excedente será remunerado proporcionalmente ao valor da hora da indenização estipulada, acrescido de 100% (cem por cento).

CLÁUSULA NONA - DIAS DE REPOUSO

Os domingos e feriados trabalhados serão considerados dias normais de trabalho, enquanto aqueles dias em que ocorrerá dispensa para fins de compensação serão considerados, para todos os efeitos legais, como repouso semanal remunerado.

CLÁUSULA DÉCIMA - CONTROLE ALTERNATIVO DE JORNADA DE TRABALHO

Fica autorizada a adoção pela empresa acordante de sistema alternativo de controle eletrônico da jornada nos termos previstos no artigo 73 e seguintes da Portaria MTP n° 671, de 8 de novembro de 2021, que revogou a Portaria MTE nº 373, de 25 de fevereiro de 2011.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O sistema eletrônico alternativo não deve admitir: I. Restrições à marcação do ponto; II. Marcação automática do ponto; III. Exigência de autorização prévia para marcação de sobre jornada; e IV. Alteração ou eliminação dos dados registrados pelo empregado.

PARÁGRAFO SEGUNDO - O Registro Eletrônico de Ponto (REP) adotado deverá reunir, também, as seguintes condições: I. Encontrar-se disponível no local de trabalho para o registro dos horários de trabalho e consulta; II. Permitir a identificação de empregador e empregado; III. Possibilitar ao empregado, a qualquer tempo, através da central de dados, a consulta eletrônica e impressa do registro fiel das marcações realizadas; e IV. Possibilitar a fiscalização, quando solicitado, através da central de dados, a extração eletrônica e impressa do registro fiel das marcações realizadas.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - FORNEECIMENTO DO VALE TRANSPORTE

Fica assegurado o fornecimento de vale-transporte para os empregados que trabalharem nos domingos bem como nos feriados autorizados no presente acordo coletivo.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DOS EMPREGADOS DEMITIDOS OU EM FÉRIAS

Os dias de descanso serão indenizados pelo valor do salário/dia do empregado nas seguintes situações:

a) empregado demitido da empresa antes das datas em que gozaria o descanso compensatório;

b) empregado que estiver em gozo de férias na data em que deveria ocorrer o descanso compensatório; e

c) empregado que estiver com o contrato de trabalho suspenso nos dias em que compensaria o trabalho aos domingos e feriados.

RELAÇÕES SINDICAIS

CONTRIBUIÇÕES SINDICAIS

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - CONTRIBUIÇÃO NEGOCIAL/ASSISTENCIAL PATRONAL

A empresa acordante manifesta concordância expressa com o pagamento da contribuição negocial aos cofres do Sindicato Intermunicipal do Comércio Varejista de Gêneros Alimentícios do Estado do Rio Grande do Sul, mediante guias próprias e em estabelecimentos bancários indicados, obrigando-se a pagar a importância equivalente a 1,5 (um e meio) dia de salário de todos os empregados, beneficiados ou não pelo presente acordo, já reajustado e vigente à época do pagamento, **até o dia 12/06/2022**, sob pena das cominações previstas no artigo 600 da CLT.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Nenhuma empresa, possuindo ou não empregados, poderá contribuir a este título com importância inferior a R$ 28,00 (vinte e oito reais), em cada uma das parcelas, valor este que sofrerá a incidência de correção monetária após a data de seu vencimento. O desconto estabelecido na presente cláusula constitui em ônus dos empregadores.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Fica estabelecido que qualquer discussão que envolva a contribuição em favor do sindicato das empresas previstas nesta cláusula, em caso de demanda judicial ajuizada por empresa que pretenda a devolução das mesmas, serão de responsabilidade exclusiva do sindicato das empresas, restando indene o sindicato laboral.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - CONTRIBUIÇÃO NEGOCIAL/ASSISTENCIAL DOS EMPREGADOS

O Sindicato dos Empregados no Comércio de Viamão ajusta o pagamento por empregados por eles representados e alcançados pelo presente Acordo Coletivo de Trabalho, de contribuição negocial instituída na forma do art. 513, "e", da CLT, respeitado o disposto no art. 611-B, XXVI, do mesmo diploma legal.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Os empregadores descontarão de seus empregados representados pelo sindicato obreiro, a título de contribuição negocial, mensalmente, a importância correspondente a 1% (um por cento) do piso profissional percebido pelos empregados, recolhendo tais importâncias até o dia 10 do mês subsequente ao recolhimento, sob pena das cominações previstas no artigo 600 da CLT. Caso o desconto tenha ocorrido durante a vigência do presente acordo as empresas estão isentas de descontar dos empregados. Não tendo sido realizado o desconto de março a abril de 2023, a empresa deverá efetuar o desconto dos referidos meses nas folhas de maio e junho de 2023.

PARÁGRAFO SEGUNDO - As contribuições em favor do sindicato dos empregados, previstas nesta cláusula, em caso de demanda judicial ajuizada por empregado que pretenda a devolução das mesmas, serão de responsabilidade exclusiva do Sindicato dos empregados, que assume a responsabilidade pela devolução dos valores em tais casos, exceção feita a eventuais indenizações em caso de dolo ou de culpa do empregador na efetuação dos descontos judicialmente contestados.

PARÁGRAFO TERCEIRO - O Sindicato dos empregados consigna que conforme deliberado na assembleia da categoria profissional é assegurado o direito de oposição pelo empregado, manifestado individualmente e por escrito à entidade sindical convenente, que deverá ser exercido no prazo de até 10 dias, contados da data de assinatura do presente Acordo Coletivo, o qual deverá ser divulgado pela empresa acordante aos seus empregados. Não havendo sede da entidade na localidade onde o empregado presta serviço, a carta de oposição poderá ser remetida pelo correio e com aviso de recebimento.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - CONTRAPARTIDAS

A anulação de qualquer das vantagens compensatórias empresariais previstas no presente instrumento implicará na imediata anulação das contrapartidas benéficas aos empregados concedidas neste Acordo Coletivo de Trabalho, inclusive o prêmio por pagamento em domingos e feriados.

DISPOSIÇÕES GERAIS

REGRAS PARA A NEGOCIAÇÃO

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - NEGOCIAÇÃO

Declaram as partes que o presente acordo resulta de negociação coletiva assistida e firmada pelo Sindicato Intermunicipal do Comércio Varejista de Gêneros Alimentícios do Estado do Rio Grande do Sul.

DESCUMPRIMENTO DO INSTRUMENTO COLETIVO

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - MULTA

Descumprindo a empresa acordante as regras fixadas no presente acordo, pagará a cada empregado prejudicado multa no valor de **R$ 690,00** (seiscentos e noventa reais). Os valores da multa serão pagos diretamente ao sindicato profissional que terá a obrigação de repassar os valores na sua integralidade a cada empregado prejudicado, devendo comprovar junto ao

empregador o repasse, e devolver os valores que não forem alcançados aos empregados por qualquer motivo.

PARÁGRAFO ÚNICO - Sendo reincidente a empresa acordante no descumprimento das regras de abertura em feriados, além da multa prevista no presente acordo, ficará proibida de funcionar seu estabelecimento com empregados no próximo domingo/feriado, ao que ocorreu a infração.

}

ALBERTO CAVALCANTE LACERDA
PROCURADOR
ATACADAO S.A.

PAULO FERNANDO PINTO FERREIRA
PRESIDENTE
SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMERCIO DE VIAMAO